



## **RESOLUÇÃO Nº 001/2016 – REITORIA-UNESPAR**

**Dispõe sobre o direito e inclusão do nome social nos registros acadêmicos e dá outras providências.**

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigos 1º, incisos II e III, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º e artigo 19, que estabelecem como princípios, direitos e garantias fundamentais: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos e todas sem preconceitos, a igualdade perante a lei e a laicidade do Estado;

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB - (Lei nº 9.394/96), artigo 3º, que estabelece igualdade de condições para acesso e permanência na escola, liberdade de aprender e pluralismo de ideias, respeito às liberdades individuais de gênero e sexuais, gestão democrática do ensino público, valorização das experiências extra-escolares e vinculação entre educação e as práticas sociais;

considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, os Princípios de Yogyakarta e demais tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário;

considerando a Portaria nº 1612 do MEC, de 18/11/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 21/11/2011;

considerando a Resolução nº 12/15 do Conselho Nacional de Combate a Discriminação e promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

considerando que o não reconhecimento da identidade de gênero e do nome social se caracteriza como violência simbólica e adoção do uso do nome social garante o respeito à identidade de gênero de pessoas trans no âmbito da Unespar, evitando constrangimentos, estigmas, preconceitos, violência e a evasão escolar dessas pessoas;



considerando o compromisso da Unespar na construção de uma cultura de respeito, diversidade, inclusão social, democracia e da prática dos Direitos Humanos; e

considerando o disposto no inciso XVII do artigo 7º do Regimento Geral da Unespar;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** É garantido a estudantes o direito à inclusão e ao uso do nome social nos registros acadêmicos da Unespar.

§ 1º. Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero.

§ 2º. A inclusão ou retirada do nome social é solicitada por estudantes que se enquadrem na situação prevista no parágrafo 1º, ao Setor de Controle Acadêmico do *campus* onde tem sua matrícula, a qualquer tempo durante a manutenção do vínculo com a Unespar.

§ 3º. Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deve ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

§ 4º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode conceder, mediante solicitação justificada, o direito à inclusão do nome social a estudantes que não se enquadrem na situação prevista nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Resolução, incluindo os portadores de nome oficial que os exponham a constrangimento.

§ 5º. O nome social pode diferir do nome oficial apenas no prenome (nome próprio), mantendo inalterados os sobrenomes, exceto quando a razão que motivou a concessão do direito de uso do nome social, nos termos do parágrafo 4º, for relacionada com os sobrenomes.

§ 6º. O nome social é o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registros e controle acadêmico.

I – Garante-se, ainda, a estudantes nas condições do artigo 1º desta resolução, o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de monografia, declarações, entrega de certificados e eventos congêneres.



**Art. 2º.** O diploma de conclusão de curso, o histórico escolar, os certificados, as certidões e demais documentos oficiais serão emitidos apenas com o nome oficial.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º-** Publique-se no site oficial da UNESPAR.

Paranavaí, 28 de fevereiro de 2016.

Antonio Carlos Aleixo  
**Reitor**